

### III Fórum Nacional da Justiça Protetiva – TJRJ – Maio 2017

Realizado no Fórum Central do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), nos dias 25 e 26/05/17, a terceira edição do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (Fonajup), conjuntamente com o Workshop sobre o CNA do CNJ.

#### Resumo dia 25/05

O evento foi aberto pelo Juiz de Direito Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, no qual foi realizada reunião ordinária, III Fonajup, que tratou além dos painéis com temas e programas da área protetiva, o Workshop da Infância e da Juventude do Conselho Nacional de Justiça da Região Sudeste referente aos Cadastros CNA e CNCA. O fórum conta com a participação de 132 inscritos, com representantes das seguintes Unidades Federadas: PI, AP, RJ, BA, PB, SC, MA, MS, RO, MG, TO, SE, AL, DF, ES, SP, GO e RS.

#### 1ª Palestra

O **Promotor de Justiça Rodrigo Medina** apresentou o **Programa “Quero uma Família”**. O Programa funciona junto ao Ministério Público do RJ, junto com o **Sistema Módulo Criança e Adolescente – MCA**, um banco de dados em tempo real gerido pelo MPRJ, mas disponível para toda a Rede tendo um total de 737 acessos ativos. Abordou os indicadores e a gestão do Sistema, as entidades parceiras, inclusive de outros Estados da Federação, enfatizando a capacitação dos usuários do Sistema e o monitoramento e controle dos acessos. . O Programa “Quero uma Família” que funciona dentro do espaço do MPRJ, se comunica com o Sistema MCA e propicia a busca ativa para a colocação de crianças e adolescentes em família substituta. Também propicia reflexão e trabalho com indicadores, induzindo as ações do MPRJ. Acessam o sistema pessoas habilitadas no Cadastro de adoção, Promotores e Juízes, sendo um sistema fechado e monitorado pelo MPRJ.

#### 2ª Palestra

A **Juíza Mônica Labuto e Silvana Moreira (Advogada e Presidente da Angaad)** realizaram o painel sobre o tema Busca Ativa e Grupos de Apoio à Adoção. **A magistrada** abordou a busca ativa e os limites desta busca. Esclareceu que a busca ativa alcança crianças acima de 8 anos, grupos de irmãos e crianças com deficiências ou enfermidades. Mostrou a diferença dos perfis dos cadastros de adotantes e do cadastro das crianças aptas à adoção e o auxílio da busca ativa na redução desta distância, com abrigos abertos (art. 197-c, §2º, do ECA), programa de apadrinhamento afetivo, grupos de apoio à adoção (no RJ já existem 13 grupos que incentivam e auxiliam na efetivação das adoções necessárias), mídia e a internet (são grupos de perfil fechado para trabalhar a possibilidade de mudança de perfil das pessoas cadastradas) e soluções criativas, exemplo, “Quero Uma Família”, modalidades de busca ativa tradicionais.

Trabalhou as formas de divulgação tradicional (que estão no Plano Nacional e respeitam a privacidade) e os novos meios de divulgação, divulgação

adjetivada, que estão na internet desde 2015 e que muitas vezes violam a intimidade, contam a história de vida do adolescente (exposição da violência sofrida pela criança, apelo à caridade – demonstrando as necessidades, criança real? – demonstrando somente as qualidades, divulgação com fotografia, divulgação por vídeo – canal aberto de youtube, fotos e histórias das crianças no site aberto).E, ainda, casos que entende que não violam a provacidade, como a divulgação em sistema fechado apenas para habilitados do CNA de todo o país mediante senha, com dados médicos e também fotos e vídeos – Sistema RJ “Quero Uma Família”, campanhas na internet de outros tribunais com entidades parceiras – a exemplo do TJES e a entidade CRIA). Lançou preocupação com a forma de divulgação na grande mídia e feiras de adoção, gerando exposição às crianças, em que pese trazer um aumento do número de adoções.

A palestrante **Silvana da ANGAAD**, enfatizando a existência de 130 GAAs, com busca ativa por Orkut, E-mais Google, Facebook em comunidades fechadas e WhatsApp. Esclareceu que os GAAs trabalham características das crianças, sem divulgar a Comarca, fotos e dados pessoais. Os Tribunais têm definido os abrigos com perfis que precisam de visibilidade e que têm autorização para serem visitados, que necessitam de visibilidade, proporcionando visitas com grupos limitados de 20 pretendentes a adoção.

Ao final foi aberta oportunidade para perguntas dirigidas aos palestrantes. Foi esclarecido pela Mônica que a busca ativa ocorre com crianças com sentença transitada em julgado e se dá simultaneamente com a tentativa de adoção internacional, sendo encaminhado à família que primeiro fez a proposta de adoção. Também há busca ativa na adoção internacional. Hoje se tem possibilitado também em casos de ausência de sentença transitado em julgado. Silvana respondeu sobre as cautelas que o Judiciário deve ter para evitar a devolução de crianças, esclarecendo que um estágio de convivência bem feito não gera devolução. Cabe aos TJs incentivar a frequência aos grupos de adoção. Rodrigo esclareceu que o estágio de convivência se dá em benefício da criança. No caso de grupo de irmãos, quando separar e iniciar a busca ativa? Silvana respondeu que o tempo de buscar a colocação dos irmãos conjuntamente em uma família é o tempo da criança, que não pode ser superior a 6 meses, após, deve-se buscar a separação e a convocação de famílias que aceitem manter os vínculos fraternos.

### **3ª Palestra**

No turno da tarde, o **Juiz de Direito Sérgio Luiz Kreuz** tratou sobre o Programa Família Acolhedora, projeto desenvolvido na cidade de Cascavel/PR, cidade com 320.000 habitantes, por mais de 10 anos. Esclareceu que o acolhimento é preferencial desde 2009 (art. 34, §1º, do ECA, com a redação da Lei 12.010/2009); falou sobre os danos do acolhimento institucional (dano afetivo, prejuízos de estimulação, deficit de desenvolvimento motor, de aprendizado etc); as vantagens do acolhimento (oferece espaço familiar, mantém a criança na comunidade, proporciona o desenvolvimento de relações estreitas com a família acolhedora, permite vínculo e identidade com a família biológica, inclui a família biológica na proteção da criança, oferece transição para a vida adulta).

Afirmou que Países do Norte Europeu e os EUA têm um índice alto de acolhimento familiar. Abordou a experiência de Cascavel/PR, que se iniciou em 2006 com a Lei Municipal n. 4.466/2006, vindo posteriormente a Lei Municipal n. 6.286/13, propiciando o crescimento do programa de acolhimento familiar e a consequente extinção de abrigos. Esclareceu os requisitos para ser família acolhedora, da vedação de que a família acolhedora seja uma família inscrita no Cadastro de Adoção e que na Inglaterra a vedação também é presente. Que em Portugal se exige uma escolaridade mínima e que aqui no Brasil não há este requisito. Referiu-se à capacitação, existindo uma inicial e outra continuada, bem como ao programa de apoio às famílias de origem, existindo avaliação e acompanhamento por 6 meses na reinserção. Quanto à idade mínima da criança tem local com previsão de acolhimento para crianças com mais de 10 anos e em outros com mais de 6 anos. Há previsão ainda de Bolsa auxílio (diferenciado para crianças com alguma deficiência) e kit acolhimento. Os resultados do acolhimento familiar são superiores aos do acolhimento institucional. Há **famílias acolhedoras para situações emergenciais** (ex. crianças encontradas na rua à noite), há também **famílias para períodos longos e o especial para crianças especiais**. Uma rede que funcione, exemplo de criança que precise de atendimento na rede de saúde, a rede municipal facilita estes encaminhamentos, não sobrecarregando as famílias de origem. O prazo é essencial, respeito aos limites de prazo, para não deixar que haja acomodação das famílias naturais. São programas de alta complexidade, de pouca visibilidade social, que exigem acompanhamento mais próximo, mais intenso e mais imediato. Ainda não existe um modelo nacional, apesar das regras gerais contidas no Manual de Orientações técnicas do CONANDA. Há resistência grande ao modelo, das próprias instituições. Necessário, programa, lei, equipe técnica etc. Na França e Inglaterra a família acolhedora é profissão com concurso. Portugal paga uma bolsa como no Brasil. Todos nós durante a vida criamos e rompemos vínculos, mas ter ou não construído estes vínculos foi bom ou ruim. Esta a lógica da família acolhedora, dará segurança a esta criança quando finaliza. Há sofrimento com o fim do vínculo, mas pode ser feito paulatinamente. O perfil das famílias é de famílias simples. A exceção da regra de uma criança por família é a realidade do grupo de irmãos.

#### **4ª Palestra**

A **Juíza de Direito Andréa Pachá** discorreu sobre a temática das Novas Constituições Familiares. Quando foi para o CNJ pode enfrentar as dificuldades da Justiça da Infância, esclarecendo que criança e adolescente são invisíveis, somente saindo da invisibilidade quando têm um problema. Falou das transformações das relações familiares. Abordou a diferença que existia entre filhos adotivos, nascidos dentro e nascidos fora do casamento. O Divórcio que não era admitido. Trouxe a constatação de que as transformações na parentalidade têm ocorrido em uma velocidade acima da nossa apreensão e que as nossas leis e soluções não atendem as necessidades sociais presentes.

Aduziu ser necessário dissociar as soluções para a adoção com a estrutura de família anterior a 1988. A Multiparentalidade deve alcançar também a adoção. Não é possível trabalhar com dois modelos apenas, um mundo binário, ou família biológica com manutenção do vínculo, ou busca para inserção em

família substituta. Buscar espaço para alternativas mais reais para estas crianças, focada no interesse destas crianças. Lugar de criança não é em abrigo. O tempo é inexorável, a infância é um sopro, com ou sem a nossa intervenção. O acolhimento e a adoção devem ser do tamanho de cada disponibilidade. O direito à identidade biológica também não pode ser negligenciado. Possibilidade de manter o vínculo biológico e de garantir aos adotantes todos os demais vínculos jurídicos. Esta perspectiva do não rompimento do vínculo deve ser uma alternativa às outras duas possibilidades, gerando um respeito à identidade da criança. Michael Sandel, no livro Justiça, mostra que a patrimonialização da justiça não resolve questões morais. Não é possível tratar a criança pela obrigação patrimonializada. Não se pode insistir em um modelo que não existe em nenhuma outra área do Direito. O importante é propiciar mais acolhimento à criança. Buscar uma forma mais humana de lidar com estes conflitos. Família vai ser o que nós chamarmos de família. Os índios “Krahos” tem uma comunidade em que todas as crianças são filhas de todos os adultos da comunidade.

### **5ª Palestra**

O **Desembargador Reinaldo Cintra** falou sobre o tema Adoção Internacional, última opção na cadeia de colocação em família substituta. Esclareceu que a Convenção de Adoção Internacional, assinada em Haia em 1995, trouxe segurança à adoção internacional. Que a convenção se reporta ao deslocamento de um país a outro pelo instituto da adoção, não falando em nacionalidade. Que são respeitadas as legislações nacionais. Tratou da importância do art. 23 da Convenção, que garante o reconhecimento da adoção pelo país de acolhida. Trouxe a reflexão de que devemos pensar na adoção internacional não como uma sentença, mas como um tratado internacional. A adoção internacional somente se perfectibiliza com a anuência dos dois países. Por se tratar de uma convenção internacional tem regras próprias; a intervenção de órgãos administrativos – Órgão Central (ACAF no Brasil), Autoridades Estaduais (CEJAIS), que têm como função fiscalizar que a adoção internacional seja feita em conformidade com as regras da Convenção. Esclarece que há uma comunicação destas autoridades administrativas com as autoridades administrativas do país que acolherá a criança.

Após, foi abordado todo o procedimento da adoção internacional, segundo os termos da Convenção de Haia. Afirma que os cuidados da Convenção garantem a seriedade da adoção internacional, no trabalho conjunto das CEJAIS com o juízo que realizam o processo de adoção. Isto afasta a ideia de que a adoção internacional é frágil, sem controle. Necessário o cuidado com a seriedade e celeridade destes procedimentos, visto que é dispendioso para os adotantes, necessitando equipes técnicas preparadas que cuidem da preparação das crianças para a adoção internacional.

A Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira do RJ teceu considerações enfatizando a importância da fala positiva do Desembargador Reinaldo Cintra sobre a adoção internacional. Aberto para questionamentos, a juíza Mônica Labuto pontuou a dificuldade no RJ de implementação do programa de família acolhedora para crianças envolvidas com drogadição e que tenham passado por unidades de internação. O palestrante Sérgio esclareceu que no PR as

crianças são encaminhadas para o programa de apadrinhamento depois do trabalho de desintoxicação. O programa assim alcança ex-usuários de drogas e autores de ato infracional. Andrea Pachá, respondendo questionamento de Mônica Labuto, esclareceu que estamos passando por uma transformação de paradigmas, inclusive com relação à jurisdição, necessitando de uma interpretação conforme do art. 41 do ECA, em razão da multiparentalidade e da dignidade da pessoa humana. Sérgio respondendo sobre a questão de ocorrência da família acolhedora que acabou se disponibilizando para a adoção, afirma que nos casos excepcionais, em que não há outra alternativa de adoção para a criança ou adolescente, há de se reconhecer esta possibilidade. O Des. Reinaldo esclareceu que se deve respeitar as regras, mas tratar as exceções como possibilidade. Porém, suscita ser importante deixar claro a estas famílias, disponíveis para programas de família acolhedora, que nunca terão prioridade na adoção. Andrea Pachá defendendo a liberdade e que a qualidade da relação com um filho depende da qualidade do afeto partilhado, sugeriu que se ampliasse a reflexão para pensar na inserção de mais direitos, que respeitem a identidade, o acolhimento e a qualidade do afeto. Ao final, ocorreu um debate amplo referente à família acolhedora e à adoção internacional.

#### **Pauta Administrativa – Realizada no final do dia 25/05**

Na pauta administrativa do Fórum foi **discutido e aprovado o seguinte:**

- 1) Aprovação da Ata do II Fonajup ocorrido no dia 18 de novembro de 2016;
- 2) Votação de requerimento de assento para o FONAJUP no FONINJ. Aprovado à unanimidade;
- 3) Votação da sede e data para o **próximo Encontro**. Encontro no **dia 18 de outubro de 2017 em Ouro Preto**, realizando conjuntamente como o Encontro Nacional de Juízes da Infância da AMB que ocorrerá nos dias 19 e 20 de outubro de 2017. Aprovado à unanimidade.